RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024** - firmar Termo de Compromisso para a aquisição sob demanda de materiais de consumo e permanentes do segmento de beleza para atender às atividades de extensão e cursos regulares dos Colégios Tecnológicos de Goiás - COTEC's.

1. NARRATIVA FÁTICA

A empresa LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresenta tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** no qual alega, basicamente, discrepâncias significativas no edital do pregão nº 001/2024, especificamente no Anexo I, que comprometem a conformidade e a eficiência da seleção pública destinada à aquisição de insumos pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

Alega que dentre os itens listados para o lote 01, diversos produtos como agulhas hipodérmicas descartáveis, algodão hidrófilo, ataduras diversas, envelopes autoselantes para autoclave, gazes, rolos de algodão e soro fisiológico injetável são categorizados como "produtos para saúde" pela Vigilância de Saúde, sendo o item 315 classificado como medicamento injetável, sujeito à legislação sanitária federal conforme a lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Sustenta, por fim, que a inclusão desses itens em um lote comum com produtos de beleza e higiene representa não apenas uma infração às normas sanitárias estabelecidas, mas também impõe barreiras à participação de empresas especializadas exclusivamente em produtos de beleza e higiene, devido à necessidade de documentação específica para distribuição e armazenamento de produtos para saúde.

2. DECISÃO

Ao analisar os argumentos apresentados pela empresa LS HOSPITALAR em relação ao pregão nº 001/2024, é crucial considerar tanto as normas legais quanto as melhores práticas de gestão de compras. Os pontos levantados sugerem que a

inclusão de itens de saúde junto a produtos de beleza e higiene no mesmo lote pode não apenas contrariar regulamentações sanitárias específicas, mas também restringir a participação de empresas especializadas, comprometendo a competitividade e eficácia da licitação.

Assiste razão a Impugnante.

A menção à Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, que regula as infrações à legislação sanitária federal, e à RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014, destaca a necessidade de estrita adesão às normas para a comercialização e distribuição de produtos para saúde. A classificação de determinados itens como "produtos para saúde" e "medicamentos injetáveis" exige uma abordagem diferenciada no certame, dada a especificidade das autorizações e documentações necessárias.

Empresas que fornecem produtos de saúde possuem certificações e documentações específicas, que não são exigidas de fornecedores de produtos de beleza e higiene.

Pelo exposto, a Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, designada pela PORTARIA Nº. 006/2023, em conjunto com seus membros, responsáveis pela elaboração do referido edital, **DECIDE** pelo conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO.

Goiânia, 23 de janeiro de 2023.

Graziela Borges

Graziela Borges
Comissão de Seleção – Fundação RTVE